

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 09/11/98
Secretário

PROJETO DE LEI, N.º 025 / 98

Dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Campo Magro.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade delimitar o perímetro urbano da sede do Município de Campo Magro.

Art. 2º - Através do perímetro urbano da sede, o município de Campo Magro fica dividido em zona urbana e zona rural.

Parágrafo Único. A zona urbana corresponde à área contida no perímetro urbano, sendo o restante considerado como zona rural.

Art. 3º - O perímetro urbano da sede do município de Campo Magro fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo:

“ Tem início no ponto de partida 0=PP, início da descrição, está situado à margem esquerda da rodovia PR-090, sentido localidade de Bateias, no ponto em que esta cruza com a linha de limite da APA do Rio Passaúna; seguindo por esta linha sentido divisa do Município de Campo Largo até interseção desta com estrada secundária, vamos ao ponto 01; deflexionando para a direita seguindo por esta estrada até entroncamento com outra estrada secundária, vamos ao ponto 02; deflexionando para a direita até entroncamento, vamos ao ponto 03; deflexionando para a esquerda, seguindo por esta estrada secundária até entroncamento com outra estrada, vamos ao ponto 04; deflexionando para a esquerda seguindo pela estrada secundária até bifurcação com outra estrada, vamos ao ponto 05; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária até entroncamento, vamos ao ponto 06; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária até bifurcação, vamos ao ponto 07; deflexionando para a direita seguindo por esta estrada direção norte até uma bifurcação com outra estrada, vamos ao ponto 08; deflexionando para a esquerda seguindo pela estrada secundária direção sudoeste até entroncamento à esquerda de outra estrada secundária, vamos ao ponto 09; deflexionando para a direita seguindo por estrada até entroncamento, vamos ao ponto 10; deflexionando à esquerda seguindo por estrada secundária até entroncamento de estrada à direita, vamos ao ponto 11;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

deflexionando à direita, seguindo por esta até bifurcação, vamos ao ponto 12; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária direção norte até entroncamento com outra estrada secundária à esquerda, vamos ao ponto 13; deflexionando para a direita seguindo por estrada secundária até esta encontrar com a PR-090, vamos ao ponto 14; deflexionando para a direita seguindo pela PR-090 direção leste, sentido Curitiba até entroncamento de estrada secundária à esquerda, vamos ao ponto 15; deflexionando à esquerda seguindo por esta estrada secundária até cruzamento com o curso d' água, vamos ao ponto 16; deflexionando para a direita seguindo sentido jusante, por este curso d' água até este encontrar o Rio Verde, vamos ao ponto 17; deflexionando à esquerda seguindo pelo Rio Verde sentido montante até divisa de propriedade onde existe marco de concreto, vamos ao ponto 18; deflexionando à direita, seguindo em linha seca até outro marco de concreto construído junto à bifurcação de 2 (duas) estradas secundárias vamos ao ponto 19; deflexionando à esquerda seguindo por esta estrada até entroncamento de outra estrada secundária vamos ao ponto 20; deflexionando à esquerda seguindo cerca de 400 (quatrocentos) metros, em direção norte, por esta estrada até marco de concreto colocado à margem esquerda desta, vamos ao ponto 21; deflexionando à direita seguindo em linha seca até marco de concreto construído à margem esquerda de estrada secundária, na interseção com a linha de limite da APA do Rio Passaúna, vamos ao ponto 22; deflexionando à direita seguindo por esta linha de limite da APA na direção sul até o cruzamento com a margem esquerda da PR-090, vamos ao ponto 0=PP; início da descrição, completando assim o perímetro urbano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão

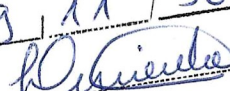
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 11/11/98


Presidente

Campo Magro, de 1998.

RECEBIDO EM

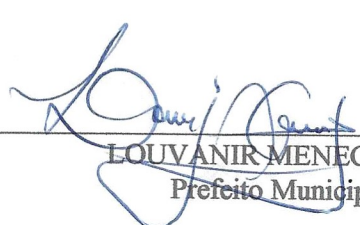
19/11/98

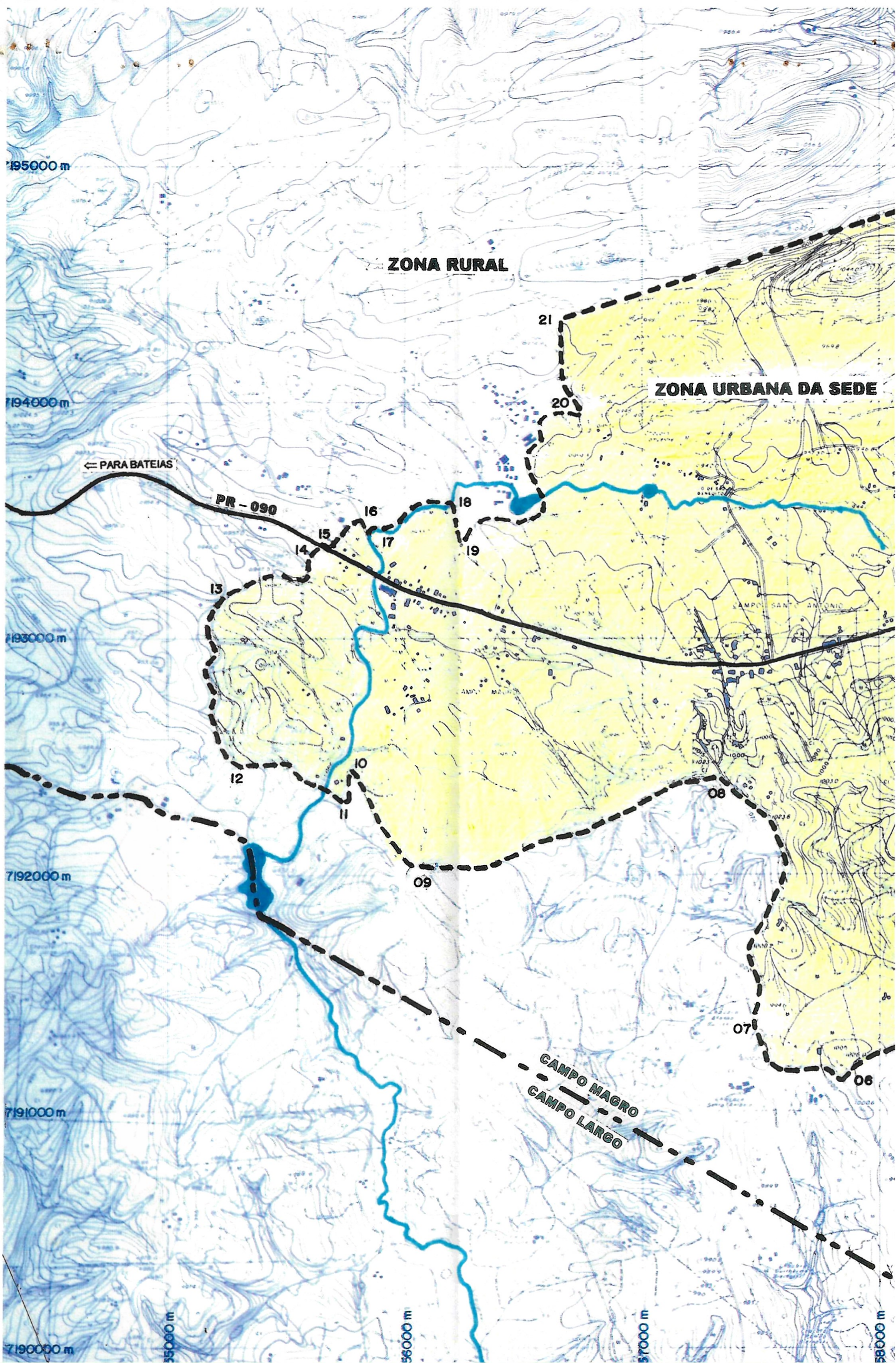


Aprovado em 2ª Discussão

Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/11/98


Presidente


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal





ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PASSAÚNA

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 1998

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

-  ZONA URBANA
-  ZONA RURAL
-  LIMITE PERÍMETRO URBANO
-  LIMITE DO MUNICÍPIO
-  LIMITE DA A.P.A DO RIO PASSAÚNA